



Raphael Cabral

Direito Tributário



DIREITO TRIBUTÁRIO – OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA: Sujeito passivo

CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA

- Capacidade tributária passiva -> art. 126 (CTN)
 - Inciso I -> ex: criança
 - Inciso II -> ex: dentista que perde CRO e continua exercendo a profissão ainda deve pagar tributo
 - Incisos III -> ex: sociedades irregulares, que não foram regularmente registradas, podem figurar como sujeito passivo e pagar tributos

SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA

- Solidariedade tributária passiva -> arts. 124 e 125 (CTN)
- O sujeito ativo pode cobrar integralmente o tributo de qualquer dos devedores solidários (art. 124, parágrafo único)
- O devedor solidário que paga integralmente o tributo, pode ingressar com ação de regresso contra os demais devedores para receber proporcionalmente de cada um (art. 125, inciso I)
- Em isenção concedida em caráter subjetivo, apenas o devedor que possui os critérios da lei será isento; os demais serão solidariamente responsáveis pelo saldo remanescente (art. 125, inciso II)
- A prescrição interrompida em relação a um dos devedores solidários atinge aos demais (art. 125, inciso III)